

## **EDITAL ELEIÇÕES 001/2015**

Eleições para o Cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar de São Valentim/RS

O COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Valentim) torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para eleição de Conselheiro Tutelar no Município.

### **1. Inscrições**

Período de Inscrição: de 29 de julho a 07 de agosto de 2015.

Horário: das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min

Local: Secretaria Municipal de Educação situada na Avenida Castelo Branco, 1061, Município de São Valentim/RS.

### **2. Documentação Necessária**

Para inscrever-se o candidato deverá:

I - Ter idade superior a 21 anos;

II - Anexar na ficha de inscrição:

III - Comprovante de residência no município de São Valentim. (conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel ou comodato);

IV - Duas (2) fotos 3x4, iguais e recentes;

V - Certidão Negativa de antecedentes criminais;

VI - Comprovante de escolaridade correspondente ao Ensino Médio completo;

VII - Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva ao cargo pleiteado, a ser preenchida no local da inscrição;

VIII – Fotocópia do Título Eleitoral e comprovante de votação do último pleito;

IX – Fotocópia da carteira de Identidade e CPF;

XI - Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Assistência Social para conselheiro e ex-conselheiros de que não foi punido nos últimos 5 anos com pena de suspensão ou perda de mandato.(Solicitar na Secretaria Municipal de Assistência Social).

OBS. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

### **3. Impedimentos**

I- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da Juventude, em exercício na comarca de São Valentim/RS.

II - O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

### **4. Remuneração**

I - O Valor a ser pago mensalmente é de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

### **5. Vagas**

I São oferecidas 5 (cinco) vagas aos primeiros classificados;

II - Os demais candidatos serão em ordem classificatória, considerados suplentes, podendo assumir, de acordo com a ordem de classificação, o cargo de titular, sempre que houver vacância substituição temporária, durante o período de validade do concurso eleitoral.

### **6. Carga Horária**

I - Cumprir com uma carga horária de 40 horas/semanais incluindo, plantões.

II - Os plantões se destinam ao atendimento à noite, sábados, domingos e feriados, e deverão ter presença de um conselheiro, exceto das 17h30min às 8h quando um conselheiro ficará de sobreaviso.

## **7. Atribuições**

I - São aquelas definidas no Capítulo IV, Seção I, da Lei Municipal nº 2.603/2015 de 1º de julho de 2015.

## **8. Seleção**

I - A seleção ao cargo de Conselheiro Tutelar acontecerá através de duas etapas:

1 - Homologação das Inscrições;

2 - Eleição, através de sufrágio universal, direto e facultativo dos eleitores do Município de São Valentim/RS.

3 - Capacitação e posse.

## **9. Orientações**

I - Não será permitida a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

## **10. Recursos**

I - Será admitido um único recurso referente à homologação da inscrição a plenária do COMDICA.

## **11. Das Eleições**

I - O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores respectivo município, realizada em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano

subsequente ao da eleição presidencial como sendo em data 04 de outubro de 2015, das 8h as 17h, em local a ser divulgado.

II - A candidatura deve ser individual, não sendo admitido a composição de chapas;

III - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor.

IV - Ao realizarem a campanha, os candidatos deverão respeitar os princípios da Lei Eleitoral Brasileira, Lei 9.504/97, obedecendo aos critérios nela estabelecidos sob pena de terem suas candidaturas suspensas;

V - O processo de escolha mediante sufrágio universal e direto mediante voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Valentim, que poderão votar, mediante apresentação do título eleitoral, documento com foto e comprovante de votação na última eleição.

VI - Os locais de votação serão divulgados na mídia local.

VII - Cabe ao candidato inteirar-se da legislação que regulamenta este processo de escolha, podendo para isso buscar informações junto a comissão eleitoral.

VIII - O local de escrutínio dos votos será divulgado com antecedência e os candidatos poderão acompanhar de forma ordeira e silenciosa, ocupando o espaço a eles destinado, observando a tranquilidade e a privacidade da comissão para desenvolver o seu trabalho.

## **12. Da Posse**

I - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2016.

II - Os 5 ( cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe do poder executivo Municipal, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

III - Aos candidatos eleitos será obrigatório a participação com no mínimo 80% de aproveitamento em capacitação oferecida pelo COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Valentim), em período que antecede a posse. A não participação do candidato eleito na capacitação impede o mesmo de ser empossado no cargo de Conselheiro Tutelar. As datas da capacitação serão divulgadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site do município de São Valentim/RS.

### **13. Calendário Eleitoral**

I – O Calendário eleitoral obedecerá ao abaixo disposto:

28/07/2015		Publicação do edital;
29/07/2015	à	Período de inscrições;
07/08/2015		
10/08/2015		Publicação Preliminar da Homologação das inscrições;
11/08/2015	à	Impugnação de candidatura à comissão eleitoral;
12/08/2015		
17/08/2015		Resultado das impugnações avaliadas pela comissão eleitoral;
18/08/2015	à	Recurso da impugnação à Plenária do COMDICA;
19/08/2015		

21/08/2015	Lista Oficial das Candidaturas Homologadas;
24/08/2015	Reunião geral com todos os candidatos para conhecimento formal das regras do processo eleitoral – local a ser divulgado;
25/08/2015 à 30/09/2015	à Prazo para realização da campanha eleitoral;
04/10/2015	Eleições:
05/10/2015	Resultado das eleições com a ordem classificatória dos candidatos;

II - A data para a capacitação dos candidatos eleitos será definida e anunciada aos candidatos eleitos;

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente delegará a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial eleitoral.

IV - A Composição da Comissão Especial Eleitoral será assim Composta.

Presidente: Raquel Granzotto

Vice Presidente: Márcio Cantelli Cominetti

Secretária Geral: Keila Cadore

Membros: Juliane Scanagatta, Ines Bigolin, Arnaldo Roberto Putrick

#### **14. Atribuições da comissão eleitoral**

I - A comissão eleitoral deverá analisar os pedidos de candidatura e dar publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

II - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de conduta ilícita ou vedadas, cabe a comissão especial eleitoral, notificar os candidatos, concedendo prazo para defesa e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

IV - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificações de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia votação;

VIII - Providencia a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

IX - Escolhe e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a destinação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII - Divulgará imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e resolver os casos omissos.

### **15. Da Impugnação às candidaturas**

I - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 2 dias, conforme calendário eleitoral, em petição devidamente fundamentada à comissão eleitoral.

II - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo de 2 dias para apresentar defesa.

III - A comissão especial eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

IV - A comissão especial eleitoral, terá o prazo de 2 dias contados do termino do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.



V - Concluída a análise das impugnações, a comissão eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada.

VI - Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso a plenária do COMDICA no prazo de 2 dias.

VII - Esgotada a fase recursal, a comissão eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

VIII - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documentos apresentado, seja qual for o momento em que for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **16. Da campanha e da Propaganda Eleitoral**

I - Cabe ao Poder Público, com colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

II - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserção na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

III - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

IV - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

V - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

VI - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à comissão eleitoral designada pelo COMDICA, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

VII - Cabe a Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

VIII - É vedada a propaganda, ainda que gratuita por meio de dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

IX - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes.

X - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

XI - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

São Valentim, 28 de julho de 2015.

FABIANO JOÃO STIEVE  
Presidente em exercício  
do COMDICA